



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

## SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AOS COLEGIADOS

### REGIMENTO INTERNO PARA O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE (CDDE)

#### SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

**ARTIGO 1º** - O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE PARA O ENSINO (CDDE) É UM CENTRO DE APOIO VINCULADO À DIREÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO (FMRP) QUE SE DESTINA A ORGANIZAR E OFERECER ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A DOCÊNCIA AOS PROFESSORES DA FACULDADE E DEMAIS PROFISSIONAIS DIRETA OU INDIRETAMENTE A ELA VINCULADOS, QUE PARTICIPAM DE ATIVIDADES DE ENSINO, PRECEPTORIA OU SUPERVISÃO, NOS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, *SENSU LATU* OU *SENSU STRICTO*, BEM COMO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM TODOS OS NÍVEIS.

**ARTIGO 2º** - O FUNCIONAMENTO E AS ATIVIDADES DO CDDE DEVERÃO PAUTAR-SE POR ESSE REGIMENTO INTERNO, ELABORADO EM CONSONÂNCIA COM O REGIMENTO DA FMRP E COM O ESTATUTO E O REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP).

#### SEÇÃO II DAS FINALIDADES

**ARTIGO 3º** - CONSTITUEM OBJETIVOS DO CDDE:

I – DESENVOLVER ATIVIDADES VISANDO A CAPACITAÇÃO, A QUALIFICAÇÃO E A FORMAÇÃO CONTINUADA PARA AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE DOCENTES, PRECEPTORES, SUPERVISORES E TÉCNICOS QUE CONTRIBUEM PARA OS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM DA FMRP-USP EM TODOS OS CENÁRIOS DE PRÁTICA E DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL A ELA VINCULADAS;

II - PRESTAR ASSESSORIA, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM TEMAS RELACIONADOS AO CAMPO DA EDUCAÇÃO NAS PROFISSÕES E CIÊNCIAS DA SAÚDE, À COMISSÃO DE GRADUAÇÃO, À COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, ÀS COMISSÕES COORDENADORAS DE CURSOS, ÀS COMISSÕES DEPARTAMENTAIS ENVOLVIDAS COM O ENSINO E, INDIVIDUALMENTE, A QUALQUER PESSOA QUE TENHA ENTRE SUAS FUNÇÕES AUXILIAR OUTRAS PESSOAS A APRENDEREM, NO CONTEXTO DA FMRP-USP E DE SEUS CURSOS, PROGRAMAS E ATIVIDADES CORRELATAS;

III - DESENVOLVER ESTUDOS E PROJETOS NO CAMPO DA EDUCAÇÃO NAS PROFISSÕES E CIÊNCIAS DA SAÚDE QUE POSSAM TRAZER SUBSÍDIOS PARA O PLANEJAMENTO E O APRIMORAMENTO DO ENSINO, DA AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE E DAS DISCIPLINAS, CURSOS E PROGRAMAS OFERTADOS PELA FMRP-USP, EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIAS.

**§ 1º**- O CDDE PODERÁ TAMBÉM PRESTAR ASSESSORIA EM QUESTÕES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO NAS PROFISSÕES E CIÊNCIAS DA SAÚDE A INSTITUIÇÕES EXTERNAS À USP, DESDE QUE SOLICITADA OU AUTORIZADA PELA DIREÇÃO DA FMRP-USP E PELOS COLEGIADOS COMPETENTES.

#### SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

**ARTIGO 4º** - O CDDE É COMPOSTO DE UM CONSELHO GESTOR, QUE TEM UM COORDENADOR E SEU SUPLENTE, UM NÚCLEO PERMANENTE DE DOCENTES, UM GRUPO DE DOCENTES COLABORADORES, PARA ATIVIDADES DE PONTUAIS DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE E UMA EQUIPE TÉCNICA.

**§ 1º**- O CONSELHO GESTOR SERÁ CONSTITUÍDO POR TRÊS MEMBROS DO CORPO DOCENTE DA UNIDADE, COM NOTÓRIO E RECONHECIDO SABER EM ÁREAS DIVERSIFICADAS NO CAMPO DA EDUCAÇÃO NAS PROFISSÕES E CIÊNCIAS DA SAÚDE, INDICADOS PELA DIREÇÃO DA FMRP-USP E HOMOLOGADOS PELA CONGREGAÇÃO DA UNIDADE, PARA MANDATO DE DOIS ANOS, PERMITIDAS A RECONDUÇÕES;



## **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AOS COLEGIADOS**

**§ 2º-** O NÚCLEO PERMANENTE DE DOCENTES SERÁ CONSTITUÍDO POR AO MENOS SEIS MEMBROS, LIGADOS AO CORPO DOCENTE DA FMRP-USP, OU AO ELENCO DE PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES À ELA ASSOCIADAS, OU À SUA EQUIPE TÉCNICA, COM NOTÓRIO E RECONHECIDO SABER EM AO MENOS UMA ÁREA NO CAMPO DA EDUCAÇÃO NAS PROFISSÕES E CIÊNCIAS DA SAÚDE, INDICADOS PELO CONSELHO GESTOR DO CDDE E PODENDO POR ELE SEREM DISPENSADOS A QUALQUER TEMPO;

**§ 3º-** O GRUPO DE DOCENTES COLABORADORES SERÁ CONSTITUÍDO POR MEMBROS DO CORPO DOCENTE DA UNIDADE, PROFISSIONAIS LIGADOS À FMRP-USP OU ÀS SUAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, PROFESSORES OU PROFISSIONAIS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES, COM EXPERIÊNCIA EM ÁREAS EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS, QUE PODERÃO SER CONVIDADOS PELO CONSELHO GESTOR DO CDDE PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PONTUAIS, DE DURAÇÃO LIMITADA, QUE PODERÃO OU NÃO SE REPETIR EM OUTROS MOMENTOS;

**§ 4º-** A EQUIPE TÉCNICA SERÁ COMPOSTA POR AO MENOS UM SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E UM EDUCADOR DO QUADRO DE SERVIDORES NÃO DOCENTES DA USP.

#### **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**ARTIGO 5º -** O CDDE TEM COMO ATRIBUIÇÕES GERAIS:

I – OFERECER PERIODICAMENTE CURSOS DE CAPACITAÇÃO BÁSICA EM TÓPICOS ESSENCIAIS NO CAMPO DA EDUCAÇÃO NAS PROFISSÕES E CIÊNCIAS DA SAÚDE (“MÓDULO BÁSICO”), QUE INCLUAM OS PRINCÍPIOS DE APRENDIZAGEM DE ADULTOS; ELEMENTOS DE PLANEJAMENTO, DESENHO CURRICULAR E GESTÃO EDUCACIONAL; ESTRATÉGIAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM, AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE DISCIPLINAS, ESTÁGIOS, MÓDULOS CURRICULARES, CURSOS E OUTROS PROGRAMAS EDUCACIONAIS;

II – OFERECER CURSOS OU OUTRAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO OU APROFUNDAMENTO EM TEMAS E TÓPICOS ESPECÍFICOS DO CAMPO DA EDUCAÇÃO NAS PROFISSÕES E CIÊNCIAS DA SAÚDE;

III – OFERECER OFICINAS DE TREINAMENTO EM MÉTODOS OU FERRAMENTAS QUE FACILITEM O APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM OU DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL OU DA SUA GESTÃO;

IV - OFERECER APOIO OU CONSULTORIA EDUCACIONAL INDIVIDUAL AOS DOCENTES E AOS PROFISSIONAIS LIGADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE À UNIDADE E QUE PARTICIPEM DE ATIVIDADES DE ENSINO EM QUESTÕES RELATIVAS À PRÁTICA DOCENTE;

VI – OFERECER APOIO À COMISSÃO DE GRADUAÇÃO, À COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, ÀS COMISSÕES COORDENADORAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E ÀS COMISSÕES DEPARTAMENTAIS DE ENSINO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ENSINO E APRENDIZAGEM, AVALIAÇÃO E GESTÃO EDUCACIONAL;

VII – COLABORAR COM INICIATIVAS DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE DE DEPARTAMENTOS, COLEGIADOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E OUTROS CENTROS DE APOIO DA FMRP-USP;

VIII – DESENVOLVER ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO DA FORMAÇÃO EDUCACIONAL DO CORPO DOCENTE DA UNIDADE E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DIRETA OU INDIRETAMENTE A ELA VINCULADOS QUE PARTICIPAM DE ATIVIDADES DE ENSINO;

IX - DESENVOLVER PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO CAMPO DA EDUCAÇÃO NAS PROFISSÕES E CIÊNCIAS DA SAÚDE;

X - FOMENTAR ATIVAMENTE E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DENTRO DA FMRP-USP DE ESTUDOS E PROJETOS DE PESQUISA QUE FORTALEÇAM A PRODUÇÃO DE NOVOS CONHECIMENTOS NO CAMPO DA EDUCAÇÃO PARA AS PROFISSÕES E CIÊNCIAS DA SAÚDE.

**§ 1º-** O CDDE PODERÁ OFERECER ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL AOS ESTUDANTES DOS DIFERENTES CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIDADE, DEVENDO PARA TANTO INFORMAR À COMISSÃO DE GRADUAÇÃO;



## **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AOS COLEGIADOS**

**§ 2º-** O CDDE PODERÁ OFERECER ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL AOS ESTUDANTES DOS DIFERENTES PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIDADE, DEVENDO PARA TANTO INFORMAR À COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO;

**§ 3º-** O CDDE PODERÁ OFERECER ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL AO PÚBLICO EXTERNO À UNIDADE, COMO CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, DENTRO DAS NORMAS VIGENTES NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA;

**§ 4º-** O CDDE PODERÁ PLEITEAR APROVAÇÃO ÉTICA E FINANCIAMENTO PARA PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO CAMPO DA EDUCAÇÃO NAS PROFISSÕES E CIÊNCIAS DA SAÚDE.

**ARTIGO 6º -** OS MEMBROS DO NÚCLEO PERMANENTE DE DOCENTES DO CDDE TÊM COMO ATRIBUIÇÕES GERAIS:

I – PARTICIPAR DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO BÁSICA EM TÓPICOS ESSENCIAIS NO CAMPO DA EDUCAÇÃO NAS PROFISSÕES E CIÊNCIAS DA SAÚDE (“MÓDULO BÁSICO”);

II – ORGANIZAR E LIDERAR, PARTICIPANDO DO OFERECIMENTO, AO MENOS UMA VEZ AO ANO, CURSO OU OFICINA OU ATIVIDADE DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL INTRODUTÓRIA OU AVANÇADA EM TEMAS E TÓPICOS ESPECÍFICOS DO CAMPO DA EDUCAÇÃO NAS PROFISSÕES E CIÊNCIAS DA SAÚDE;

III – PARTICIPAR DE OUTRAS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM SUA FORMAÇÃO E INTERESSES QUANDO CONVIDADOS PELA COORDENAÇÃO DO CDDE.

**§ 1º-** A PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DESSE NÚCLEO NAS ATIVIDADES MENCIONADAS NOS INCISOS I E II SEGUIRÁ AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO GESTOR DO CDDE.

**ARTIGO 7º -** OS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DO CDDE TÊM COMO ATRIBUIÇÕES GERAIS DAR SUPORTE ADMINISTRATIVO E TÉCNICO AO CONSELHO GESTOR E AOS MEMBROS DO SEU NÚCLEO PERMANENTE DE DOCENTES.

**§ 1º-** AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS EM SUPORTE AOS MEMBROS DO NÚCLEO PERMANENTE DE DOCENTES DEVERÃO SER PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELA COORDENAÇÃO DO CDDE.

**§ 2º-** O EDUCADOR MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA DO CDDE DEVERÁ PARTICIPAR DAS ATIVIDADES FORMATIVAS OFERECIDAS E DOS PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS, A CRITÉRIO DA COORDENAÇÃO DO CDDE.

#### **SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO**

**ARTIGO 8º -** O CONSELHO GESTOR DO CDDE ELEGERÁ ENTRE SEUS MEMBROS, UM COORDENADOR E O SEU SUPLENTE (COORDENAÇÃO) E UM SECRETÁRIO, CUJOS MANDATOS SERÃO DE DOIS ANOS, PERMITIDAS AS RECONDUÇÕES.

**ARTIGO 9º -** SÃO ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR:

I – CONVOCAR REUNIÕES PERIÓDICAS DO CONSELHO GESTOR DO CDDE;

II – CONVOCAR REUNIÕES PERIÓDICAS DE TODOS OS MEMBROS DO CDDE;

III – ELABORAR A Pauta DAS REUNIÕES DO CDDE;

IV – COORDENAR AS REUNIÕES DO CDDE;

V – SUPERVISIONAR A ELABORAÇÃO DAS ATAS DE TODAS AS REUNIÕES;



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AOS COLEGIADOS**

- VI - ELABORAR A CADA ANO UM PLANO DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS;
- VII – ELABORAR A CADA ANO O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO ANTERIOR;
- VIII - SUPERVISIONAR TODAS AS ATIVIDADES DO CDDE;
- IX - REPRESENTAR O CDDE.

**§ 1º**- AS ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NOS INCISOS VI E VII DEVERÃO SER CUMPRIDAS ATÉ O ÚLTIMO DIA DO PRIMEIRO TRIMESTRE DE CADA ANO.

**ARTIGO 10** - SÃO ATRIBUIÇÕES DO SUPLENTE DO COORDENADOR:

I – SUBSTITUIR O COORDENADOR EM SEUS PERÍODOS DE FÉRIAS, AFASTAMENTOS E DEMAIS AUSÊNCIAS, ASSUMINDO INTEGRALMENTE AS SUAS ATRIBUIÇÕES.

**ARTIGO 11** - SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO:

I – ELABORAR AS ATAS DAS REUNIÕES DO CDDE;

II – COLABORAR ATIVAMENTE COM A COORDENAÇÃO, NO QUE FOR SOLICITADO.

**SEÇÃO VI  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 12**- A COORDENAÇÃO DO CDDE REUNIR-SE-Á PERIODICAMENTE EM SESSÕES ORDINÁRIAS TRIMESTRAIS E EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO NECESSÁRIO, A CRITÉRIO DO COORDENADOR, OU POR SOLICITAÇÃO DE 2/3 DOS MEMBROS DO COLEGIADO, MANTENDO OS REGISTROS DOS ATOS DAS SESSÕES, EM ORDEM CRONOLÓGICA E NUMERADAS.

**§ ÚNICO** - AS REUNIÕES SOMENTE SERÃO INSTALADAS, COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS.

**ARTIGO 13** – O CDDE ESTÁ SUBORDINADO À DIREÇÃO DA FMRP, QUE DEVERÁ PROVER OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O SEU PLENO E EFETIVO FUNCIONAMENTO.

**ARTIGO 14** - OS CASOS OMISSOS NÃO PREVISTOS NESTE REGIMENTO SERÃO DISCUTIDOS PELO CONSELHO GESTOR DO CDDE, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À DIREÇÃO DA FMRP.

**SEÇÃO VII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 15** - DURANTE A TRAMITAÇÃO DESTES REGIMENTOS INTERNOS PELOS DIFERENTES COLEGIADOS DA UNIDADE E DEMAIS INSTÂNCIAS DA USP, A ADMINISTRAÇÃO E A COORDENAÇÃO DO CDDE FICARÁ A CARGO DE UM CONSELHO GESTOR *PRO-TEMPORE*, QUE SERÁ DESIGNADO POR PORTARIA DA DIREÇÃO DA FMRP.

REGIMENTO APROVADO PELA CONGREGAÇÃO, EM SUA 857ª SESSÃO, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2019